

**GRUPO DE FOLCLORE E CULTURA**

***PÓVOA E MEADAS***



***REGULAMENTO INTERNO***

## CAPITULO I

*João  
Mouras  
do Landerio*

- ARTIGO 1º - Dado que a prática do folclore amador foi o que originou o Grupo de Folclore e Cultura de Póvoa e Meadas, deve esta merecer o maior carinho de todas as direcções e associados, só podendo o núcleo de Folclore ser extinto por expressa determinação da Assembleia Geral, convocada para tal fim, e por maioria de 3/4 dos sócios em pleno gozo dos seus direitos.
- ARTIGO 2º - A Assembleia Geral ou a Direcção podem nomear comissões para a realização de tarefas transitórias ou de colaboração especial ou técnica, as quais cessam a sua actividade quando concluídos os respectivos trabalhos.
- ARTIGO 3º - São expressamente proibidas nas instalações da colectividade quaisquer jogos que impliquem ganhos ou percas de dinheiro, ou actividades que contribuam para alienação da consciência social ou a deformação moral dos sócios.
- ARTIGO 4º - Só a Assembleia Geral tem poderes para fixar os valores da jóia e das quotas associativas, assim como autorizar a Direcção a contrair empréstimos, adquirir ou alienar bens imóveis.
- ARTIGO 5º - Com a aprovação do Regulamento Geral Interno considera-se revogadas outras disposições que anteriormente serviram para reger a vida interna da Colectividade.

## CAPITULO II

### SECÇÃO I

- ARTIGO 6º - Os associados podem ser membros efectivos, auxiliares e honorários:
- Efectivos - são todos aqueles que participam de uma forma activa em todas as actividades da associação.
- Parágrafo único - só os sócios efectivos que tenham condições para se inscrever no INATEL e que sejam moradores no Concelho de Castelo de Vide, gozam dos direitos e regalias dos CCD's, nos termos do artº 5º do regulamento dos Centros de Cultura e Desporto. ✓
- Auxiliares - pessoas singulares ou colectivas que contribuem com uma quota para o grupo.
- Honorários - são todas as pessoas singulares ou colectivas cujos serviços sejam considerados relevantes pela Assembleia Geral no campo das actividades que o Grupo de Folclore e Cultura se propõem realizar.

ARTIGO 7º - O Grupo de Folclore e Cultura de Póvoa e Meadas é composto por um número ilimitado de sócios.

*Francisco  
Rui Tancleiro*

ARTIGO 8º - A Direcção poderá suspender temporariamente a admissão de sócios, nas seguintes condições:

Número 1 - por prazo indeterminado com fundamento na degradação previsível da acção cultural da colectividade ou da punição dos direitos dos sócios estatutariamente consignados, decorrentes do aumento incontrolado da massa associativa, desde que expressamente sancionados pelos corpos gerentes.

ARTIGO 9º - Os sócios que tenham pedido a demissão podem ser readmitidos, não sendo permitidas, contudo, mais de duas readmissões.

## SECÇÃO II

### READMISSÃO

ARTIGO 10 - Os sócios eliminados por pagamento de quotas em falta, só poderão ser readmitidos mediante o pagamento de todas as quotas em débito que motivaram a baixa de sócio e após parecer favorável da Direcção.

ARTIGO 11 - Os sócios eliminados por outra razão que não a indicada no artigo 10º, só poderão ser readmitidos por deliberação da Assembleia Geral.

## SECÇÃO III

### DIREITOS

ARTIGO 12º - São direitos dos sócios:

Número 1 - Participar activamente em todas as actividades da colectividade.

Número 2 - Frequentar as instalações nas condições estabelecidas nos regulamentos.

Números 3 - Tomar parte nas Assembleias Gerais, votar, eleger e ser eleito.

Número 4 - Requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, nos termos estabelecidos nos regulamentos.

Número 5 - Examinar as contas, documentos e livros da colectividade nos quinze dias anteriores à realização da

*Luís  
Albuquerque  
de Almeida*

Assembleia Geral convocada para apreciação, discussão e votação do Relatório e Contas.

Número 6 - Solicitar informações aos órgãos sociais, apresentar sugestões de utilidade para a colectividade e para fins que ela visa.

Número 7 - Reclamar ou recorrer para o órgão social competente das decisões ou deliberações que consideram contrárias às disposições do Regulamento Geral Interno.

## SECÇÃO IV

### DEVERES

ARTIGO 13º - São deveres dos sócios:

Número 1 - Honrar a qualidade de sócio e defender intransigentemente o prestígio e a dignidade quer da colectividade, quer de Póvoa e Meadas, dentro das melhores normas de educação cívica.

Número 2 - Cumprir os Estatutos e os Regulamentos, assim como as decisões dos dirigentes, mesmo quando por elas discordarem, se reservem o direito de reclamar ou recorrer para os órgãos sociais competentes.

Número 3 - Exercer gratuitamente os cargos dos corpos gerentes e de Comissões para que seja eleito ou nomeado.

Número 4 - Pagar as quotas e outras contribuições obrigatórias, dentro dos prazos estabelecidos.

Número 5 - Pagar indemnizações devidas pelos prejuízos que causem aos bens patrimoniais da colectividade.

## SECÇÃO V

### REGIME DISCIPLINAR

ARTIGO 14º -

Número 1 - Os sócios que infringem os Estatutos ou os Regulamentos Internos ficaram sujeitos às seguintes sanções:

- a) Eliminação de sócio;
- b) Admoestação Registada;
- c) Suspensão até 3 meses;
- d) Suspensão até 1 ano;
- e) Expulsão

Número 2 - A sanção prevista na alínea a) do número anterior será automaticamente aplicada aos sócios que deixarem de pagar as suas quotas por um período superior a dois anos e

que, depois de convidados pela Direcção, através de carta registada a justificar-se ou a satisfazer o pagamento, o não façam no prazo de 30 dias.

*Luís  
Mendes  
P. Landoieiro*

Número 3 - As sanções das alíneas a), b) e c), são da competência da Direcção e as sanções das alíneas d) e e), do mesmo número competem à Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção.

Número 4 - As sanções previstas no número 1, não poderão ser aplicadas sem que aos sócios sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar.

ARTIGO 15º - Só Assembleia Geral tem poderes para aplicar sanções a membros dos Corpos Gerentes e Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 16º - O Regime Disciplinar dos praticantes de actividades culturais e recreativas constará dos regulamentos específicos dos respectivos pelouros, sem prejuízo do Regime Disciplinar previsto neste Regulamento Geral Interno, para todos os sócios.

ARTIGO 17º - Número 1 - Sempre que a natureza das faltas cometidas implique a instauração de um processo disciplinar, ficam os sócios arguidos suspensos dos seus direitos associativos até deliberação do órgão competente da colectividade.

Número 2 - A suspensão referida no número 1 não pode exceder 30 dias, durante os quais o órgão competente deverá pronunciar-se sobre o processo disciplinar. Não havendo resolução sobre o processo dentro do referido prazo, será o sócio obrigatoriamente reintegrado no gozo dos seus direitos associativos, independentemente de resolução posterior.

ARTIGO 18º - A suspeita de crime de desvio de fundos ou valores da colectividade praticado por sócios ou agregados familiares, e independentemente dos cargos que eventualmente sejam ocupados pelos primeiros, obriga a Direcção à suspensão imediata dos suspeitos, à organização urgente de um inquérito interno e, em função dos resultados deste, à apresentação do caso ao poder judicial. Se o crime for julgado como tendo tido lugar será convocada uma Assembleia Geral para decidir da sua expulsão.

ARTIGO 19º - Assembleia Geral que seja convocada para apreciar a suspensão de um associado com vista à aplicação de sanções que sejam da sua exclusiva competência, deverá ter esse ponto de discussão referido na sua ordem de trabalhos e deve a Direcção ter convidado por escrito em carta registada com

antecedência mínima de 15 dias, o sócio suspenso, a vir fazer a sua defesa. Se apesar de convocado, o sócio suspenso não estiver presente - salvo por motivo de força maior devidamente comprovado - deverá a Assembleia Geral discutir o caso como se ele estivesse presente, embora seja obrigada a fazer a leitura de qualquer documento que ele tenha enviado como as suas alegações.

*António  
Hauades  
Di. Janeiro*

## CAPITULO III

### SECÇÃO I

#### CORPOS GERENTES

##### GENERALIDADES

ARTIGO 20º - A eleição dos membros da Direcção e do Conselho Fiscal, bem como todos os membros da Mesa da Assembleia Geral, é feita por escrutínio secreto, sendo elegíveis os sócios no pleno gozo dos seus direito estatutários, que não exercem cargos remunerados pela Colectividade.

ARTIGO 21º - Número 1 - Perdem o mandato os membros dos Corpos Gerentes que abandonem o lugar ou peçam a demissão e aqueles a quem for aplicada qualquer pena disciplinar.  
Número 2 - Constitui abandono do lugar, e portanto a sua vacatura, a verificação de 4 faltas seguidas ou de 8 alternadas, não justificadas às reuniões dos respectivos órgãos.

ARTIGO 22º - Número 1 - Em caso de demissão ou abandono que provoque falta de quorum ou deficuldade ao funcionamento de qualquer dos órgãos dos Corpos Gerentes, será convocada uma Assembleia Geral extraordinária para preenchimento dos cargos vagos.

Número 2 - Na impossibilidade de eleição de novos membros que garantem o quorum dos respectivos órgãos, a Assembleia Geral tomará as medidas necessárias para assegurar a gestão da colectividade.

Número 3 - Existe falta de quorum quando não houver metade mais um dos elementos previamente eleitos para cada um dos Corpos Gerentes e Mesa da Assembleia Geral.

Número 4 - No caso de demissão colectiva da Direcção, os seus membros permaneceram em funções até à posse da nova Direcção, a qual deverá ter lugar no prazo máximo de 60 dias.

**ARTIGO 23º - Número 1 - As reuniões da Direcção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral, são convocadas pelos respectivos presidentes, salvo nos casos previstos em outros artigos deste Regulamento Geral Interno.**

Número 2 - As reuniões conjuntas dos Corpos Gerentes serão convocadas e presididas pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral sob proposta de qualquer um dos Corpos Gerentes. Sendo dessas reuniões lavradas actas em livro próprio.

Número 3 - Os Corpos Gerentes, se assim o decidirem previamente, reuniram colegialmente, tendo cada elemento direito a voto.

Número 4 - As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos titulares presentes nas Reuniões.

**ARTIGO 24º - Nenhum sócio pode ocupar, simultaneamente, mais de um cargo nos Corpos Gerentes.**

**ARTIGO 25º - Independentemente do periodo de duração dos seus mandatos, os Corpos Gerentes iniciarão os seus exercicios no começo do Ano Cível.**

**ARTIGO 26º - A tomada de posse dos novos Corpos Gerentes deverá efectuar-se até 20 dias após as eleições.**

## SECÇÃO II

### ASSEMBLEIA GERAL

**ARTIGO 27º - A Assembleia Geral detém a plenitude do poder da Colectividade, é soberana nas suas deliberações, dentro dos limites dos Estatutos e Regulamento Geral Interno, e compete-lhe fazer cumprir os objectivos da Colectividade e apreciar e deliberar sobre todos os assuntos do interesse da Colectividade.**

Número 1 - No caso de ausencia ou impedimento de membros da Mesa da Assembleia Geral nas reuniões da mesma, esta nomeará substitutos entre os sócios presentes.

**ARTIGO 28º - As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e Extraordinárias e delas se lavrarão actas em livro próprio.**

Numero 1 - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

a) Até ao fim do mês de Fevereiro de cada ano, para apreciação, discussão e votação do relatório e contas da Direcção e o respectivo parecer do Conselho Fiscal e apresentação, discussão e aprovação do plano de actividades.

*João  
Kauas  
M. Kanchico*

*Handwritten signature: P. Moraes  
R. da Silva*

b) Durante o mês de Dezembro de 3 em 3 anos, para eleição dos Corpos Gerentes.

Número 2 - A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente:

a) Por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral nos casos previstos no Regulamento Geral Interno.

b) A requerimento da Direcção ou do Conselho Fiscal.

c) A requerimento de um mínimo de 1/4 dos sócios no gozo dos seus direitos esttuários, salvo para destituição dos Corpos Gerentes, em que se aplica o ARTIGO 1º do Capítulo I.

Número 3 - As convocações para a reunião da Assembleia Geral são feitas, simultâneamente por meio de um aviso nas instalações da colectividade e afixação de um aviso no comércio local. A antecedência mínima para os avisos deve ser de 15 dias, devendo a convocatoria indicar dia, hora e o local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

Número 4 - Para o funcionamento das reuniões da Assembleia Geral convocadas nos termos da alínea c) do número 3 deste artigo é necessária a presença de 3/4 dos sócios requerentes cuja comprovação será feita numa única chamada.

## CAPITULO IV

### ELEIÇÕES

ARTIGO 29º - A organização do processo eleitoral compete à mesa da Assembleia Geral, que deve:

a) Marcar a data e o local das eleições;

b) Convocar a Assembleia Geral Eleitoral, com o mínimo de 30 dias de antecedência;

c) Verificar quais os sócios em condições de votar legalmente;

d) Verificar a legalidade das candidaturas;

e) Divulgar as listas concorrentes;

f) Providenciar os boletins de Voto.

Número 1 - As candidaturas devem ser apresentadas à mesa da Assembleia Geral, através de listas com o nome e o número de sócio.

Número 2 - Nas listas das candidaturas terão de contar todos os órgãos da Colectividade a eleger, bem como as funções de cada um dos candidatos se propõe desempenhar.



Número 3 - A apresentação das candidaturas deverá ser feita com a antecedência mínima de 15 dias da data da Assembleia Geral Eleitoral.

Número 4 - As Listas concorrentes às eleições, depois, de aceites as candidaturas pela mesa da Assembleia Geral, deverão ser afixadas nas instalações sociais e no local das eleições.

ARTIGO 30º - Na falta de cartão de sócio e de a identificação suscitar dúvidas, devem identificar-se com o B.I., para que, perante o ficheiro de sócios, se possa comprovar a sua qualidade de sócio.

ARTIGO 31º - Número 1 - O voto é pessoal e secreto.

Número 2 - Não é permitida a votação por correspondência.

Número 3 - São considerados votos nulos os boletins nas urnas que contenham qualquer anotação.

ARTIGO 32º - Quando a votação terminar proceder-se-á imediatamente à contagem de votos, à elaboração da Acta com os resultados e sua leitura.

Número 1 - Os resultados apurados são provosórios até que decorram 3 dias úteis sobre a data da eleição e desta não tenha havido recurso. Findo este prazo a Mesa da Assembleia Geral proclamará os resultados definitivos.

Número 2 - É ao presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante que compete conferir posse aos Dirigentes eleitos.

Aprovados em Assembleia Geral realizada na Sede do Grupo (Antiga Casa do Povo) de Póvoa e Meadas, no dia 29/10/93 e Presidida pela Srª D. Maria do Rosário Rosa.

Presidente da Assembleia Geral

*Maria do Rosário Rosa*

Presidente da Direcção

*[Assinatura]*

Presidente do Conselho Fiscal

*[Assinatura]*

